

**2ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ESTRUTURAL FERRAGENS LTDA**

**CNPJ/MF 11.838.775/0001-57**

**Alisson Nascimento Reis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua FL 39, quadra 36, lote 19, Parque das Flores, Goiânia, Goiás, CEP 74.595-226, portador da CI RG nº MG-8.572.541, expedida pela SSP/MG em 27/07/1995, **CPF/MF 030.029.666-57**, filho de João Gonçalves dos Reis e Delvair Dorica do Nascimento Reis, nascido na cidade de Divinópolis - MG, aos 06/01/1977; e

**Geovanna Silva Almeida Reis**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Rua FL 39, quadra 36, lote 19, Parque das Flores, Goiânia, Goiás, CEP 74.595-226, portadora da CI RG nº 4.558.365 - 2ª via, expedida pela SSP/GO em 14/08/2008, **CPF/MF 011.422.301-71**, filha de Valdemar Luis de Almeida e Lenir Maria da Silva Almeida, nascida em Goiânia - GO, aos 07/09/1986;

Únicos sócios da empresa **ESTRUTURAL FERRAGENS LTDA**, CNPJ/MF nº **11.838.75/0001-57**, registrada na **JUCEG** sob o nº **52202781162**, em 16/04/2010, resolveram, com sede à Avenida Central, n.º 374, quadra 137, lote 09, Jardim Nova Esperança, Goiânia – GO, CEP: 74.465-100, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Alteração de Endereço da Sede da Empresa**

A sede da empresa, a partir de 29/01/2021, passa a ser **Avenida Goiás, nº 5846, Quadra 42, Lote 29, Setor Urias Magalhães, Goiânia, Goiás, CEP: 74.565-250.**

**Cláusula Segunda – Objetivo Social**

A partir de 29/01/2021 a sociedade passa a ter por objetivo explorar as atividades de **comércio varejista de:**

- **Ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01); Materiais hidráulicos (CNAE 4744-0/03); Materiais elétricos (CNAE 4742-3/00); Tintas e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00); Pisos e revestimentos, azulejos, peças cerâmicas, cimento, artefatos de cimento, pias, lavatórios, portas, portais, janelas e esquadrias (CNAE 4744-0/05); Embalagens em geral em qualquer material (alumínio, plástico e vidro); embalagens para marmitex; sacolas e sacos de lixo (CNAE 4789-0/99); Embalagens de papel e papelão (CNAE 4761-0/03); Sachês de sal, ketchup, maionese, mostarda, mel e ervas finas (CNAE 4729-6/99); Produtos de limpeza e conservação domiciliar e veicular - sabão, detergentes, alvejantes, óleo para polimento de móveis, cera, desodorizantes- (CNAE 4789-0/05).**

<b>S I C T E C</b>	
Nº 88784928	
Fls.:	32
Visto:	<i>Gil</i>

Alteração Contratual - Fl. 02

**Cláusula Terceira – Capital Social**

**Parágrafo Primeiro** - O Capital Social da empresa, que era de R\$100.000,00 (cem mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica alterado a partir de 29/01/2021 para R\$140.000,00 (cento e quarenta mil Reais), representando um aumento de capital no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil Reais), equivalente a 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios na data de 29/01/2021, em moeda corrente do país e de forma igualitária.

**Parágrafo Segundo** – Efetuado o aumento do Capital Social, as quotas totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficam assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Percentual	Valor
Alisson Nascimento Reis	70.000	50%	70.000,00
Geovanna Silva Almeida Reis	70.000	50%	70.000,00
<b>Total</b>	<b>140.000</b>	<b>100%</b>	<b>140.000,00</b>

Valores expressos em Reais (R\$)

**Cláusula Quarta – Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

**Cláusula Quinta - Enquadramento de Microempresa**

Os administradores declaram, sob as penalidades da lei, que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Cláusula Sexta – Consolidação do Contrato Social**

Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas através deste instrumento e, dessa forma, o Contrato Social **consolidado** passa a ter a seguinte redação, observadas as exigências da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro):

**Consolidação do Contrato Social****Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede e Nome Fantasia:**

A sociedade gira sob a denominação social de **ESTRUTURAL FERRAGENS LTDA**, com sede à **Avenida Goiás, nº 5846, Quadra 42, Lote 29, Setor Urias Magalhães, Goiânia, Goiás, CEP: 74.565-250. Avenida Goiás, nº 5846, Quadra 42, Lote 29, Setor Urias Magalhães, Goiânia, Goiás, CEP: 74.565-250**, operando com nome de fantasia **ESTRUTURAL**.

<b>SICTEC</b>	
Nº 88784928	
Fls.:	33
Visto:	<i>Gil</i>

Alteração Contratual - Fl. 03

**Cláusula Segunda – Objetivo Social**

A sociedade tem por objetivo explorar as atividades de comércio varejista de:

- **Ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01); Materiais hidráulicos (CNAE 4744-0/03); Materiais elétricos (CNAE 4742-3/00); Tintas e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00); Pisos e revestimentos, azulejos, peças cerâmicas, cimento, artefatos de cimento, pias, lavatórios, portas, portais, janelas e esquadrias (CNAE 4744-0/05); Embalagens em geral em qualquer material (alumínio, plástico e vidro); embalagens para marmítex; sacolas e sacos de lixo (CNAE 4789-0/99); Embalagens de papel e papelão (CNAE 4761-0/03); Sachês de sal, ketchup, maionese, mostarda, mel e ervas finas (CNAE 4729-6/99); Produtos de limpeza e conservação domiciliar e veicular - sabão, detergentes, alvejantes, óleo para polimento de móveis, cera, desodorizantes- (CNAE 4789-0/05).**

**Cláusula Terceira – Início das Atividades e Prazo de Duração**

A Sociedade iniciou suas atividades no dia 06 de abril de 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta – Capital Social**

O Capital Social da empresa, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil Reais), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, distribuídas entre os sócios, conforme abaixo:

Sócio	Nº de Quotas	Percentual	Valor
Alisson Nascimento Reis	70.000	50%	70.000,00
Geovanna Silva Almeida Reis	70.000	50%	70.000,00
<b>Total</b>	<b>140.000</b>	<b>100%</b>	<b>140.000,00</b>

Valores expressos em Reais (R\$)

**Cláusula Quinta – Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

**Cláusula Sexta – Administração e Uso do Nome Comercial**

A administração e o uso do nome comercial da sociedade são exercidos pelos sócios **Alisson Nascimento Reis** e **Geovanna Silva Almeida Reis**, em conjunto ou isoladamente, estando vedado, no entanto, contraírem obrigações estranhas aos interesses da sociedade, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, inclusive dar avais, fianças, garantias de qualquer forma, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, estando estabelecido que as obrigações assim contraídas são nulas em relação à sociedade.

<b>S I C T E C</b>	
Nº 88784928	
Fis.:	34
Visto:	<i>Agil</i>

Alteração Contratual - Fl. 04

**Cláusula Sétima – Declaração dos Administradores**

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**Parágrafo Segundo - Enquadramento de Microempresa** - Os administradores declaram, sob as penalidades da lei, que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Cláusula Oitava – “Pro-Labore”**

Os sócios administradores tem direito a uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, fixada anualmente, dentro dos limites permitidos em lei e de acordo com as condições financeiras da sociedade.

**Cláusula Nona – Abertura de Filiais**

A sociedade pode abrir e extinguir filiais, lojas e representações em qualquer lugar do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as exigências legais.

**Cláusula Décima – Exercício Social, Lucros e Prejuízos**

Os resultados econômico-financeiros da sociedade são apurados em balanço procedido ao término de cada exercício social, no dia 31 de dezembro de cada ano, cabendo a cada sócio os lucros ou prejuízos proporcionais à sua participação na sociedade, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando-se os lucros, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Cláusula Décima Primeira – Indivisibilidade e Transferência de Quotas**

As quotas da sociedade são indivisíveis e nenhum dos sócios pode vender, ceder, transferir ou alienar suas quotas sob qualquer forma, nem grava-las de qualquer ônus, sem o prévio consentimento do outro sócio, dado por escrito.

**Cláusula Décima Segunda – Direito de Preferência**

Em igualdade de condições de preço e forma de pagamento o sócio remanescente tem o direito de preferência à aquisição das quotas, devendo manifestar seu

<b>S I C T E C</b>	
Nº 8 8 7 8 4 9 2 8	
Fls.:	35
Visto:	<i>gil</i>

Alteração Contratual - Fl. 05

interesse dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após haver sido notificado, por escrito, da intenção do outro sócio em alienar as suas quotas, no todo ou em parte.

#### **Cláusula Décima Terceira – Dissolução da Sociedade**

**Parágrafo Primeiro** - O falecimento de qualquer um dos sócios não implica na dissolução da sociedade, cabendo aos herdeiros do sócio falecido substituí-lo na sociedade, na forma da lei. Não sendo possível ou havendo impedimentos legais ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **Cláusula Décima Quarta – Deliberações Sociais**

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas, de comum acordo, obedecendo à legislação que rege a espécie.

**Parágrafo Segundo** – No prazo de quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião ordinária anual dos sócios será realizada sempre na sede social, no último dia útil do mês de abril, às 08:00 (oito horas), para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local, data, ou horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que dispõe o Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quinto** – As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas segundo o que dispõe o artigo 1074 e seus parágrafos, e o artigo 1075, do Código Civil, podendo ser secretariados por pessoa não sócia, inclusive empregados previamente convocados, e quanto à ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 1075 do Código Civil.

<b>S I C T E C</b>	
Nº 88784928	
Fls.:	36
Visto:	<i>ajil</i>

Alteração Contratual - Fl. 06

**Parágrafo Sexto – Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1072 do Código Civil.**

Os sócios elegem o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para o exercício dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão, portanto, de qualquer outro, por muito especial que seja, mesmo em caso de mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

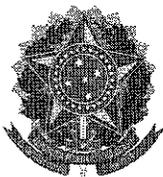
E por estarem assim, justos e acertados e para os devidos fins de direito, firmam o presente instrumento de Alteração Contratual, assinada eletronicamente em 01 (uma) via, que vai destinada ao registro e arquivamento na **Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza os colimados efeitos legais.

Goiânia, 29 de Janeiro de 2021.

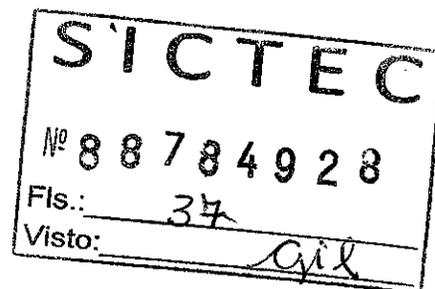
**Documento assinado Digitalmente por:**

\_\_\_\_\_  
**Alisson Nascimento Reis**  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
**Geovanna Silva Almeida Reis**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ESTRUTURAL FERRAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01142230171	GEOVANNA SILVA ALMEIDA REIS
03002966657	ALISSON NASCIMENTO REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021 12:29 SOB Nº 20215184726.  
PROTOCOLO: 215184726 DE 09/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100892408. CNPJ DA SEDE: 11838775000157.  
NIRE: 52202781162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2021.  
ESTRUTURAL FERRAGENS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.